

CONTRATO Nº 20230171

TERMO DE CONTRATO Nº 20230171, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA J. C. P. PRADO COMERCIO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 60, São Miguel, Augusto Corrêa; CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiçu, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa **J. C. P. PRADO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.254.778/0001-05, estabelecida à Rua Hernani Lameira, 1104, Pirapora, Castanhal/PA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO**, residente na Travessa Francisco Alves, 909, Caiçara, Castanhal/PA, CEP: 68.743-570, portador do CPF nº 440.355.432-68, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 832224/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20229984**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico, ferramentas e pinturas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Empresa: **J. C. P. PRADO COMERCIO LTDA**; CNPJ: 21.254.778/0001-05, estabelecida à Rua Hernani Lameira, 1104, Pirapora, Castanhal/PA, representada neste ato pelo Sr. **JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO**, CPF: 440.355.432-68, RG:1600227 PC/PA, fone:(91) 98828-5586, e-mail jcprado2015@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
10	ARRUELAS 5/16	75	UND	CISER	R\$0,21	R\$15,75
44	DOBRADIÇA COLONIAL 2. ½"	35	CARTELA	SILVANA	R\$2,14	R\$74,90
45	DOBRADIÇA COLONIAL 3.1/2"	40	CARTELA	SILVANA	R\$3,74	R\$149,60
46	DOBRADIÇA COLONIAL 3"	50	CARTELA	SILVANA	R\$29,98	R\$1.499,00
76	PARAFUSO C/ BUCHA Nº06	40	UND	WURTH	R\$0,25	R\$10,00
91	PORCA 3/8	90	UND	WURTH	R\$0,28	R\$25,20
92	PORCA 5/16	90	UND	WURTH	R\$0,18	R\$16,20
120	VASSOURA EM AÇO, COM CABO, COM 18 DENTES	120	UND	KALA	R\$42,30	R\$5.076,00
136	ADAPTADOR PVC JS/R 32/1	65	UND	KRONA	R\$3,72	R\$241,80
139	ADAPTADOR PVC JS/R 25X3/4	615	UND	KRONA	R\$0,81	R\$498,15

141	APOIO CAIXA PADRÃO, SISTEMA X	50	UND	ROMAZI	R\$5,40	R\$270,00
157	CAIXA PLÁSTICA 4X4 OCTOGONAL	25	UND	KRONA	R\$2,09	R\$52,25
162	CAPACETE DE SEGURANÇA	90	UND.	WORKER	R\$27,08	R\$2.437,20
163	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B COM JAGULAR	25	UND	WORKER	R\$17,63	R\$440,75
167	CURVA ELETRODUTO 180 1"	85	UND	COFLEX	R\$5,26	R\$447,10
168	CURVA ELETRODUTO 180 3/4	85	UND	COFLEX	R\$2,10	R\$178,50
175	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 40A	30	UND	LUKMA	R\$47,53	R\$1.425,90
177	DISJUNTOR BIPOLAR 220 V 20A	30	UND	LUKMA	R\$37,02	R\$1.110,60
179	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 60A	30	UND	LUKMA	R\$55,28	R\$1.658,40
189	ELETRODUTO 1, 3/4	60	VARA	COFLEX	R\$35,24	R\$2.114,40
213	LÂMPADA LED 9W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	145	UND.	OUROLUX	R\$14,11	R\$2.045,95
220	LUVA ELETRODUTO 1"	70	UND	COFLEX	R\$1,01	R\$70,70
224	LUVA SIMPLES PVC 75MM	320	UND	KRONA	R\$21,07	R\$6.742,40
230	TOMADA DE SOBREPOR	60	UND	WALMA	R\$4,34	R\$260,40
238	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 25 MM	100	UND	KRONA	R\$16,50	R\$1.650,00
246	ADAPTADOR SR 20X ½	400	UND	KRONA	R\$0,63	R\$252,00
247	ADAPTADOR SR 25X3/4	400	UND	KRONA	R\$1,66	R\$664,00
254	BUCHA RED CURTA 32/25MM	120	UND	KRONA	R\$0,87	R\$104,40
257	BUCHA RED SOLD CURTA 60/50	170	UND	KRONA	R\$9,59	R\$1.630,30
258	BUCHA RED SOLD LONGA 75/50	170	UND	KRONA	R\$39,29	R\$6.679,30
263	CAIXA D'AGUA DE 1.000LT	20	UND	FORTLEV	R\$503,57	R\$10.071,40
264	CAIXA D'AGUA 2.000 LT	15	UND	FORTLEV	R\$1.392,94	R\$20.894,10
266	CAIXA D'AGUA 5.000 LT	13	UND	FORTLEV	R\$3.650,00	R\$47.450,00
273	CANTO PARA ESGOTO DE 50MM	125	UND	KRONA	R\$2,24	R\$280,00
277	CANO PVC 32MM, COM 6 METROS	1140	UND	FORTLEV	R\$45,48	R\$51.847,20
278	CANO PVC 50MM, COM 6 METROS	930	UND	FORTLEV	R\$107,79	R\$100.244,70
291	CAP PVC DN 75 MM	100	UND	KRONA	R\$50,55	R\$5.055,00
293	COLAR DE ½	225	UND	KRONA	R\$7,00	R\$1.575,00
312	JOELHO ESGOTO DE 50 MM	115	UND.	KRONA	R\$2,53	R\$290,95
313	JOELHO SOLDAVEL 20 MM	1507	UND	KRONA	R\$0,73	R\$1.100,11
315	JOELHO PVC JS DN 20 MM	525	UND	KRONA	R\$0,63	R\$330,75
323	JOELHO PVC SR 20X1/2	170	UND	KRONA	R\$2,28	R\$387,60
324	JOELHO PVC SR 25X1/2	165	UND	KRONA	R\$2,99	R\$493,35
325	JOELHO SOLDADO DE 20	1515	UND.	KRONA	R\$0,54	R\$818,10
328	LUVA DE PANO MESCLADO	835	PAR	WORKER	R\$5,73	R\$4.784,55
334	LUVA SIMPLES PVC 50MM	210	UND	KRONA	R\$4,77	R\$1.001,70
341	MANGUEIRA CRISTAL DE ½	190	MT	DURIN	R\$7,59	R\$1.442,10
346	RALO SANFONADO	75	UND.	KRONA	R\$13,55	R\$1.016,25
347	REDUÇÃO DE 25X20MM	140	UND	KRONA	R\$0,95	R\$133,00
348	REDUÇÃO DE 32X20MM	190	UND	KRONA	R\$2,29	R\$435,10
350	REDUÇÃO DE 40X20MM	140	UND	KRONA	R\$3,53	R\$494,20
353	REDUÇÃO DE 50X32MM	80	UND	KRONA	R\$8,12	R\$649,60
386	TAMPÃO DE 25MM PVC	120	UND	KRONA	R\$0,93	R\$111,60

398	TUBO 150 ESGOTO	67	VARA	PLASMETAL	R\$282,98	R\$18.959,66
400	TUBO 200 MM ESGOTO, 6 MT	40	VARA	PLASMETAL	R\$518,21	R\$20.728,40
403	TUBO 40 SOLDÁVEL	423	VARA	FORTELEV	R\$79,07	R\$33.446,61
427	TUBO PVC JR DN 2"	80	UND	KRONA	R\$351,83	R\$28.146,40
434	UNIÃO DE 25MM C/ ADAPTADOR	95	UND	KRONA	R\$21,00	R\$1.995,00
437	UNIÃO SOLDAVEL 20MM	80	UND	KRONA	R\$6,91	R\$552,80
450	CORANTE LIQUIDO AZUL BISNAGA	50	UND	VELOZ	R\$5,90	R\$295,00
457	MASSA CORRIDA LT 18L	90	LATÃO	VELOZ	R\$87,04	R\$7.833,60
464	PINCEL TRINCHA 2	40	UND	WORKER	R\$4,80	R\$192,00
470	ROLO ESPUMA (15CM) COM CABO DE PLASTICO	40	UND	WORKER	R\$5,05	R\$202,00
478	SELADOR ACRÍLICO 18 LT	57	LATÃO	VELOZ	R\$122,52	R\$6.983,64
479	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	65	GALÃO	VELOZ	R\$33,52	R\$2.178,80
481	SOLVENTE	72	GALÃO	VELOZ	R\$25,36	R\$1.825,92
495	TINTA ESMALTE SINTETICO, CORES DIVERSAS 900ML	55	UNID	VELOZ	R\$29,94	R\$1.646,70
498	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 18L	43	LATÃO	VELOZ	R\$289,98	R\$12.469,14
499	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 3,6 L	70	GALÃO	VELOZ	R\$67,45	R\$4.721,50
501	TINTA PVA 3,6L	65	GALÃO	VELOZ	R\$36,11	R\$2.347,15
503	TINTA TIPO LIQUIDRILHO 18 L	19	LATÃO	VELOZ	R\$230,79	R\$4.385,01
504	TINTA TIPO LIQUIDRILHO 3,6 L	25	GALÃO	VELOZ	R\$50,10	R\$1.252,50
518	CANIVETE DOBRÁVEL AÇO INOX 16,4CM	15	UND	TRAMONTINA	R\$30,60	R\$459,00
520	CHAVE COMBINADA ESTRELA (10/11/12/13/14/15/16/17)	16	KIT	KALA	R\$140,65	R\$2.250,40
536	FURADEIRA	9	UND	BOSCH	R\$584,15	R\$5.257,35
537	FUSIVEL 10 AMP	30	UND	ASANTOS	R\$0,52	R\$15,60
540	JOGO DE CHAVE COMBINADA, NUMEROS 6 A 22, COM 12 PEÇAS	11	JOGO	KALA	R\$164,69	R\$1.811,59
580	SERROTE PROFISSIONAL Nº 20	30	UND	TRAMONTINA	R\$53,99	R\$1.619,70
583	TALHADEIRA MÉDIA	20	UND	COLLINS	R\$28,03	R\$560,60
Valor Total R\$:					R\$450.883,58	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de 450.883,58 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Educação) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

- 7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
- 7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
- 7.12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 7.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
- 7.15. Entregar os produtos imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa;
- 7.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, os materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 7.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura e demais órgãos solicitantes;
- 8.2. LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na sede das unidades abaixo relacionada:

UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Administração – SEMAF	Praça São Miguel, nº 60. Bairro Centro
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB	Travessa Joaquim Ferreira Seixas, S/N, bairro Espírito Santo
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo.

- 8.3. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela CONTRATADA, a entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, no local mencionado no item 8.2, no período compreendido das 08h às 13h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;
- 8.4. Excepcionalmente em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no item 8.3;
- 8.5. Durante a entrega, a carga e descarga do objeto fica sob responsabilidade da CONTRATADA;

- 8.6. Caso o material seja entregue em desconformidade, os mesmos serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 01 (um) dia útil, sob pena de cancelamento da compra.
- 8.7. **TRIBUTOS/ENCARGOS/FRETE:** os custos com tributos, encargos financeiros, fretes, entre outros, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.8. As embalagens devem estar lacradas e possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo identificação e as especificações do material, bem como a indicação da marca, do fabricante e da procedência.
- 8.9. Na entrega dos materiais, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos mesmos; por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;
- 8.10. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será realizado durante o recebimento dos materiais, juntamente com os documentos de regularidade fiscal;
- 8.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:
- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.12. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelos órgãos competentes;
- 8.13. **NOTA FISCAL:** Caberá ao responsável de cada unidade (Prefeitura e demais órgãos) solicitante receber o material. Caberá ao fiscal do contrato ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para cada Departamento Financeiro (Prefeitura e demais órgãos). Cada nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.4. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- 9.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 9.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.2. À CONTRATANTE caberá:

- 9.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 9.2.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 9.2.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.2.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 9.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 9.2.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;
- 9.2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 9.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.2.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 9.2.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 9.2.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 10.1.1. Expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 10.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;
- 11.2. Com as seguintes obrigações:
 - 11.2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
 - 11.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
 - 11.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da

fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

11.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

12.2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor Exercício 2022, 1501 SEC. OBRAS, TRANSP. URBANIZ. E SANEAMENTO Atividade 26 122 0016 **2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbaniz. e Saneamento**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/ Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 15000000; 1301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Atividade 04 123 0016 **2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/ Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 15000000; 1501 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Atividade 20 122 0016 **2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 15000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos materiais, quando Ordem de entrega ou Fornecimento direta, que deverá receber os mesmos nas condições aqui estabelecidas.

14.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo do Pedido de Pagamento.

14.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

14.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.6. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

14.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.2 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

17.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

17.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.2.7. Não celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

21.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

21.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

- 21.4. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 21.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;
- 21.6. A empresa vencedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
- 21.7. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 09 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

J. C. P. PRADO COMERCIO LTDA
CNPJ: 21.254.778/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____